



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Ex.^{mo} Senhor

Presidente da Direção Nacional da Associação
Nacional de Guardas da GNR

Av.^a de Ceuta Sul, Lote 5, Loja 2

1300-125 Lisboa

S/ referência

S/ comunicação

N/ referência

N/ comunicação

N.º 8074/GGCG

28DEZ16

P.º 080.35.02

ASSUNTO: RESERVA NA EFETIVIDADE DE SERVIÇO E PASSAGEM À REFORMA

Ref.^a: V/Ofício n.º 084/16.GCG de 28.11.2016

Ex.^{mo} Sr. Presidente da ANAG,

Relativamente ao assunto em título, incumbe-me o Excelentíssimo General Comandante-Geral de informar o seguinte:

1. Com questões prévias, importa referir o seguinte:

- a. A informação prestada relativamente às questões suscitadas consubstancia o entendimento do Comando da Guarda do quadro legal atualmente vigente, pelo que é sempre condicionada a eventuais alterações supervenientes, nomeadamente, decorrentes de alterações legislativas;
- b. E, neste sentido, também relativamente às questões relacionadas com o cálculo da pensão de reforma/aposentação, a informação prestada resulta da interpretação que o Comando da Guarda faz da legislação em vigor, não tendo, por isso, carácter vinculativo, uma vez que a entidade responsável pela aplicação das normas e fixação do valor da pensão é a Caixa Geral de Aposentações que, naturalmente, não está condicionada ao entendimento do Comando da Guarda.

2. Assim, relativamente às questões colocadas, refere-se o seguinte:

a. Relativamente à questão constante no n.º 1 do v/ofício indicado em referência

Tendo em consideração as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 214-F/2015, de 2 de outubro, nomeadamente o artigo 2.º deste diploma, entende o Comando da Guarda que a passagem à situação de reserva até 31.12.2016 dos militares em causa salvaguardará «[...] as mesmas condições que vigoravam em 2005, nomeadamente a Fórmula de Cálculo de Pensão de Reforma».



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO-GERAL
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Refere-se, no entanto, ter sido aprovado em reunião de Conselhos de Ministros um projeto de diploma que, de acordo com a informação disponível, afastará tal obrigatoriedade, ficando salvaguardadas essas condições para os militares que se mantenham na situação de ativo em 01.01.2017.

- b. Relativamente à questão constante no n.º 2 do v/ofício indicado em referência

De acordo com as decisões que têm vindo a ser proferidas, e se entretanto não se verificar nenhuma alteração superveniente, nomeadamente, por via legislativa, os militares em causa terão de permanecer na reserva, na efetividade de serviço, apenas, até completarem 36 anos de tempo de serviço militar e 55 anos de idade, sem prejuízo de, se assim o entenderem, poderem solicitar a continuação nessa situação.

- c. Relativamente à questão constante no n.º 3 do v/ofício indicado em referência

De acordo com as decisões que têm vindo a ser proferidas, e se entretanto não se verificar nenhuma alteração superveniente, nomeadamente, por via legislativa, os «[...] militares com o Posto de Coronel, Sargento-mor e Cabo-mor, e com 38 anos de serviço Militar com as respetivas percentagens [...]» estão a ser autorizados a passar à reserva, na efetividade de serviço, até completarem 38 anos de serviço militar, altura em que poderão passar à situação de reserva, fora da efetividade de serviço, sem prejuízo de, se assim o entenderem, poderem solicitar a continuação na situação de reserva, na efetividade de serviço.

Importa referir, ainda, que a nota n.º 2495/GGCG de 19.04.2016 não se pronuncia sobre «[...] a passagem à situação e Reforma sem qualquer penalização ou corte na Pensão [...]».

- d. Relativamente à questão constante no n.º 4 do v/ofício indicado em referência

Qualquer militar pode apresentar ao Excelentíssimo General Comandante-Geral os requerimentos que entender para salvaguarda dos seus interesses, que serão analisados e decididos atenta a fundamentação apresentada e o enquadramento legal aplicável, não podendo deixar de se ter como referência, nomeadamente, o que se encontra previsto no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, uma vez que a «[...] a passagem à situação anterior [...]» consubstanciará o regresso do militar à situação de ativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Luís Lopes Pereira
Coronel